



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024 DE 21/06/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** E A EMPRESA **MICRONET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL **RAFAEL MARIN** portador do RG sob o nº 3.668.373 SSP/SC e CPF nº 006.201.999-62, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **MICRONET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** com sede na(o) Rua Maximiliano Alberti, 638, sala 01, Bairro Urbano, cidade de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.471.127/0001-09 neste ato representada por seu representante legal Senhor **FELIPE TOMAZELLI**, portador do CPF nº 066.248.969-14 e RG 481.599-1, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 025/2021, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 21/06/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer **OS ITENS Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09** que englobam o LOTE nº 01 referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fibra óptica (comunicação de multimídia e link de internet) referente à conexão à rede mundial de computadores, com velocidade garantida para download/upload, com fornecimento de no mínimo 23 (vinte e três) acessos para interligação em vários setores desta municipalidade, incluindo o fornecimento de equipamentos e sem custo de instalação junto aos órgãos municipais. Os dados serão conforme as descrições e características, constantes no Anexo D do edital em epígrafe;**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. **025/2021** – PMSA, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços licitados o valor total global proposto de **R\$ 30.750,00 (TRINTA MIL SETECENTOS**



E CINQUENTA REAIS) divididas em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.562,50 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

2.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3. O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA se compromete a efetuar o pagamento mensalmente a **CONTRATADA** conforme a prestação dos serviços do Objeto licitado pelo Proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município. Obedecendo a ordem cronológica de pagamento do departamento financeiro.

§ 1º- O pagamento será susado verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições no período a que se refere o pagamento, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a **CONTRATANTE** ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global será reajustado de acordo com o seguinte critério: sobre o valor contratado não haverá quaisquer formas de reajuste.

3.2- Somente em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

3.3- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **21/06/2021 até 21/06/2022**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, limitada a 60 meses, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, nos termos do art. 57, inciso II.

4.2. Os Serviços, objeto desta Licitação, deverão ser entregues/instalados no prazo máximo 03 (três) dias consecutivos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento. Os Serviços, bem como as velocidades (MBPS- FULL) garantidas pela licitante, objeto do contrato serão devidamente inspecionados por Servidor



técnico responsável da Contratante e havendo a constatação de alguma irregularidade poderão ser rejeitados os serviços e a contratada sujeita as penalidades e multas previstas nesse instrumento contratual.

4.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante aprovação do servidor responsável técnico da CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº. 8.666/93, desde que os bens fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

4.4- As interrupções programadas, para manutenções preventivas dos serviços contratado ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente negociadas com a Administração Pública Municipal com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser programadas para os finais de semana.

4.5- A garantia de disponibilidade do serviço de acesso à internet, bem como o serviço de assistência técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7(sete) dias da semana e durante toda a vigência do contrato;

4.6- A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da Administração Pública Municipal, respondendo pelos danos causados a Administração Municipal ou a terceiros em virtude de eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.

4.7- A configuração inicial dos equipamentos para ativação do serviço, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos e ao sistema de segurança, será de responsabilidade da CONTRATADA;

4.8- A CONTRATADA será responsável pela manutenção, substituição e garantia de todos os equipamentos e meios de acesso fornecidos na solução durante todo o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do **Orçamento Fiscal vigente em 2021 e 2022**, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.300– Manutenção da Administração Geral – 33.90.00

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2.500 – Manutenção do Ensino Fundamental – 33.90.00

2.501 – Manutenção da Educação Infantil – 33.90.00

2.502 – Manutenção da Creche – 33.90.00

M



05.03 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

2.507– Esporte, Formação e Lazer – 33.90.00

10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.600 – Atenção a Saúde Preventiva – 33.90.00

11.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.900 –Fundo de Assistência Social – 33.90.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia e ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

6.2. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

6.3. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 6.2.

6.4. Advertência

6.5. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA.

6.6. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 6.2 e 6.3 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

6.7. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

7.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

7.3. A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento dos equipamentos e serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação do fornecimento de Serviços/serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento dos equipamentos e Serviços;

f) a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

7.4. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, será observado às seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos Serviços já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;



c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade ao fornecimento de equipamentos e Serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento dos equipamentos e Serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.5. Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

7.6. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de Serviços já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos Serviços, nos prazos contratuais.

7.7. Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** o fornecimento dos equipamentos e Serviços já realizados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I– **Advertência**, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II– **Multa**



a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III- **Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Serra Alta, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor do Município. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

8.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



8.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Serra Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

8.9. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1– As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

SERRA ALTA/SC, 21 de junho de 2021.


RAFAEL MARIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE







**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

**FELIPE TOMAZELLI
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA
MICRONET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA

Advogado

OAB/SC 54.175

Testemunhas:

MARCONDES LEONARDO MULLER

CPF: 053.864.149-50

Sec. de Administração

ÉDNA PAULA MAGRIN

CPF: 085.151.989-08

Técnico em Contratos e Convênios

**MICRONET
TELECOMUNIC
ACOES EIRELI:
0847112700010**

9

Assinado digitalmente por MICRONET
TELECOMUNICACOES EIRELI:
08471127000109
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC,
L=Jardinópolis, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3,
OU=79921987000137, CN=MICRONET
TELECOMUNICACOES EIRELI:
08471127000109
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Jardinópolis/SC
Data: 2021-06-21 16:18:42
Foxit Reader Versão: 9.7.1